

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	Índice	Página
	<i>I Comunicações</i>	
	Comissão	
2001/C 131/01	Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de Maio de 2001: 4,77 % — Taxas de câmbio do euro	1
2001/C 131/02	Procedimento de informação — Regras técnicas ⁽¹⁾	2
	Banco Central Europeu	
2001/C 131/03	Parecer do Banco Central Europeu de 6 de Abril de 2001 solicitado pelo Conselho da União Europeia sobre uma proposta da Comissão referente a um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 relativo às estatísticas estruturais das empresas (CON/2001/3)	5
2001/C 131/04	Parecer do Banco Central Europeu de 11 de Abril de 2001 solicitado pelo Conselho da União Europeia sobre a proposta da Comissão referente a um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às contas não financeiras trimestrais das administrações públicas (CON/2001/4)	6
	<i>II Actos preparatórios</i>	
	
	<i>III Informações</i>	
	Comissão	
2001/C 131/05	Convite à apresentação de propostas VP/2001/014 relativo a acções preparatórias para combater e prevenir a exclusão social (no âmbito da rubrica orçamental B3-4105)	7

Aviso (ver verso da contracapa)



AVISO

Em 4 de Maio de 2001 será publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 132 A o «Catálogo comum de variedades de espécies agrícolas — Oitavo suplemento à vigésima primeira edição integral».

Para os assinantes, a obtenção deste *Jornal Oficial* é gratuita, dentro do limite do número de exemplares e da(s) versão (versões) linguística(s) da(s) respectiva(s) assinatura(s). Os assinantes devem enviar a nota de encomenda inclusa, devidamente preenchida e indicando o «número de assinante» (código que aparece à esquerda de cada etiqueta e que começa por: O/.). A gratuidade e a disponibilidade são garantidas durante um ano, a contar da data de publicação do *Jornal Oficial* em questão.

Os interessados que não sejam assinantes podem encomendar este *Jornal Oficial*, mediante pagamento, junto do gabinete de vendas competente, no seu país, ou do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, serviço «Vendas», L-2985 Luxembourg, que o enviará ao gabinete de vendas em questão.

NOTA DE ENCOMENDA

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

Serviço «Vendas»
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg

Sou assinante do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O meu número de assinante é: O/.

Queiram enviar-me o(s) . . . exemplar(es) gratuito(s) do **Jornal Oficial C 132 A/2001** ao(s) qual (quais) tenho direito por assinatura.

Encomendo, mediante pagamento, . . . **exemplar(es) suplementar(es)**.

Língua(s):

Não sou assinante do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* e encomendo, mediante pagamento, . . . **exemplar(es)**.

Língua(s):

Nome:

Endereço:

.....

Data: Assinatura:

I

(Comunicações)

COMISSÃO

Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de Maio de 2001: 4,77 % ⁽¹⁾

Taxas de câmbio do euro ⁽²⁾**2 de Maio de 2001**

(2001/C 131/01)

1 euro	=	7,4645	coroas dinamarquesas
	=	9,1478	coroas suecas
	=	0,6225	libra esterlina
	=	0,8907	dólares dos Estados Unidos
	=	1,3641	dólares canadianos
	=	108,81	ienes japoneses
	=	1,5416	francos suíços
	=	8,103	coroas norueguesas
	=	89,17	coroas islandesas ⁽³⁾
	=	1,7158	dólares australianos
	=	2,1109	dólares neozelandeses
	=	7,1533	randes sul-africanos ⁽³⁾

⁽¹⁾ Taxa aplicada a operação mais recente realizada antes da data indicada. No caso de leilão de taxa variável, a taxa de juro é a taxa marginal.

⁽²⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

⁽³⁾ Fonte: Comissão.

Procedimento de informação — Regras técnicas

(2001/C 131/02)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Directiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (JO L 204 de 21.7.1998, p. 37; JO L 217 de 5.8.1998, p. 18)

Notificações de projectos nacionais de regras técnicas recebidas pela Comissão

Referência ⁽¹⁾	Título	Fim do prazo de três meses do <i>status quo</i> ⁽²⁾
2001/161/FIN	Lei relativa ao concurso de serviços da sociedade da informação e outros actos associados	5.7.2001
2001/162/FIN	Lei relativa à protecção dos serviços da sociedade da informação e outros actos associados	5.7.2001
2001/163/D	Requisitos para botões luminosos de marcação	23.7.2001
2001/164/NL	Decisão que altera a decisão relativa a embarcações fluviais (normas técnicas para postos de abastecimento de paióis)	10.7.2001
2001/165/A	Lei de ... que altera a lei estadual relativa à electricidade de Salzburgo, de 1999 (alteração da lei estadual relativa à electricidade, de 2001)	6.7.2001
2001/166/NL	Projecto de decisão relativo à análise de ADN em processos penais	18.7.2001

⁽¹⁾ Ano — número de registo — Estado-Membro.

⁽²⁾ Período durante o qual o projecto não pode ser adoptado.

⁽³⁾ Não há *status quo* devido à aceitação, pela Comissão, da fundamentação da urgência invocada pelo Estado-Membro autor.

⁽⁴⁾ Não há *status quo*, porque se trata de especificações técnicas ou outras exigências ligadas a medidas fiscais ou financeiras, na acepção do ponto 11, terceiro travessão do segundo parágrafo, do artigo 1.º da Directiva 98/34/CE.

⁽⁵⁾ Encerramento do procedimento de informação.

A Comissão chama a atenção para o acórdão «CIA Security», proferido em 30 de Abril de 1996 no processo C-194/94 (Colectânea da Jurisprudência de 1996, p. I-2201), nos termos do qual o Tribunal de Justiça considera que os artigos 8.º e 9.º da Directiva 98/34/CE (então 83/189/CEE) devem ser interpretados no sentido de os particulares poderem invocá-los junto do juiz nacional, ao qual compete recusar a aplicação de uma norma técnica nacional que não tenha sido notificada nos termos da directiva.

Este acórdão confirma a comunicação da Comissão de 1 de Outubro de 1986 (JO C 245 de 1.10.1986, p. 4).

Assim, o desconhecimento da obrigação de notificação implica a inaplicabilidade das normas técnicas em causa, tornando-as inaplicáveis aos particulares.

Para eventuais informações sobre estas notificações, dirigir-se aos serviços nacionais cuja lista figura a seguir:

LISTA DOS SERVIÇOS NACIONAIS ENCARGADOS DA GESTÃO DA DIRECTIVA 98/34/CE

BÉLGICA

Belgisch Instituut voor Normalisatie
Brabançonnellaan, 29
B-1040 Brussel
Sra. Hombert
Tel.: (32-2) 738 01 10
Fax: (32-2) 733 42 64
X400:O=GW;P=CEC;A=RTT;C=BE;DDA:RFC-822=CIBELNOR(A)IBN.BE
Internet: cibelnor@ibn.be

Sra. Descamps
Tel.: (32-2) 206 46 89
Fax: (32-2) 206 57 45
Internet: normtech@pophost.eunet.be

DINAMARCA

Danish Agency for Trade and Industry
Dahlerups Pakhus
Lagelinie Allé 17
DK-2100 Copenhagen Ø
Sr. K. Dybkjaer
Tel.: (45) 35 46 62 85
Fax: (45) 35 46 62 03
X400:C=DK;A=DK400;P=EFS;S=DYBKJAER;G=KELD
Internet: kd@efs.dk

REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

Bundesministerium für Wirtschaft und Technologie
Referat V D 2
Villenomblerstraße 76
D-53123 Bonn
Sr. Shirmer
Tel.: (49 228) 615 43 98
Fax: (49 228) 615 20 56
X400:C=DE;A=BUND400;P=BMW;O=BONN1;S=SHIRMER
Internet: Shirmer@BMW1.Bund400.de

GRÉCIA

Ministry of Development
General Secretariat of Industry
Michalacopoulou 80
GR-115 28 Athens
Tel.: (30-1) 778 17 31
Fax: (30-1) 779 88 90

ELOT
Acharnon 313
GR-11145 Athens

Sr. E. Melagrakis
Tel.: (30-1) 212 03 00
Fax: (30-1) 228 62 19
Internet: 83189@elot.gr

ESPAÑA

Ministerio de Asuntos Exteriores
Secretaría de Estado de política exterior y para la Unión Europea
Dirección General de Coordinación del Mercado Interior y otras
Políticas Comunitarias
Subdirección general de asuntos industriales, energeticos, transportes,
comunicaciones y medio ambiente
c/Padilla 46, Planta 2ª, Despacho 6276
E-28006 Madrid

Sra. Nieves García Pérez
Tel.: (34-91) 379 83 32

Sra. María Ángeles Martínez Álvarez
Tel.: (34-91) 379 84 64
Fax: (34-91) 575 56 29/575 86 01/431 55 51
X400:C=ES;A=400NET;P=MAE;O=SEPEUE;S=D83-189

FRANÇA

Délégation interministérielle aux normes
SQUALPI
64-70 allée de Bercy — télédod 811
F-75574 Paris Cedex 12
Sra. S. Piau
Tel.: (33-1) 53 44 97 04
Fax: (33-1) 53 44 98 88
Internet: suzanne.piau@industrie.gouv.fr

IRLANDA

NSAI
Glasnevin
Dublin 9
Ireland
Sr. Owen Byrne
Tel.: (353-1) 807 38 66
Fax: (353-1) 807 38 38
X400:C=IE;A=EIRMAIL400;P=NRN;O=NSAI;S=BYRNEO
Internet: byrneo@nsai.ie

ITÁLIA

Ministero dell'Industria, del commercio e dell'artigianato
via Molise 2
I-00100 Roma

Sr. P. Cavanna
Tel.: (39-06) 47 88 78 60

X400:C=IT;A=MASTER400;P=GDS;OU1=M.I.C.A-ISPIND;
DDA:CLASSE=IPM;DDA:ID-NODO=BF9RM001;S=PAOLO CAVANNA

Sr. E. Castiglioni
Tel.: (39-06) 47 05 30 69/47 05 26 69
Fax: (39-06) 47 88 77 48
Internet: Castiglioni@minindustria.it

LUXEMBURGO

SEE — Service de l'Énergie de l'État
 34, avenue de la Porte-Neuve
 BP 10
 L-2010 Luxembourg
 Sr. J.P. Hoffmann
 Tel.: (352) 46 97 46 1
 Fax: (352) 22 25 24
 Internet: jean-paul.hoffmann@eg.etat.lu

PAÍSES BAIXOS

Ministerie van Financiën — Belastingdienst — Douane
 Centrale Dienst voor In- en uitvoer (CDIU)
 Engelse Kamp 2
 Postbus 30003
 9700 RD Groningen
 Nederland
 Sr. IJ. G. van der Heide
 Tel.: (31-50) 523 91 78
 Fax: (31-50) 523 92 19
 Sra. H. Boekema
 Tel.: (31-50) 523 92 75
 E-mail X400:C=NL;A=400NET;P=CDIU;OU1=CDIU;S=NOTIF

ÁUSTRIA

Bundesministerium für wirtschaftliche Angelegenheiten
 Abt. II/1
 Stubenring 1
 A-1011 Wien
 Sra. Haslinger-Fenzl
 Tel.: (43-1) 711 00 55 22/711 00 54 53
 Fax: (43-1) 715 96 51
 X400:S=HASLINGER;G=MARIA;O=BMWA;P=BMWA;A=GV;C=AT
 Internet: maria.haslinger@bmwa.gv.at
 X400:C=AT;A=GV;P=BMWA;O=BMWA;OU=TBT;S=POST

PORTUGAL

Instituto português da Qualidade
 Rua C à Avenida dos Três Vales
 P-2825 Monte da Caparica
 Sra. Cândida Pires
 Tel.: (351-1) 294 81 00
 Fax: (351-1) 294 81 32
 X400:C=PT;A=MAILPAC;P=GTW-MS;O=IPQ;OU1=IPQM;S=DIR83189

FINLÂNDIA

Kauppa- ja teollisuusministeriö
 Ministry of Trade and Industry
 Aleksanterinkatu 4
 PL 230 (PO Box 230)
 FIN-00171 Helsinki
 Sr. Petri Kuurma
 Tel.: (358-9) 160 3627
 Fax: (358-9) 160 4022
 Internet: petri.kuurma@ktm.vn.fi
 Site Web: <http://www.vn.fi/ktm/index.html>
 X400:C=FI;A=MAILNET;P=VN;O=KTM;S=TEKNISSET;G=MAARAYKSET

SUÉCIA

Kommerskollegium
 (National Board of Trade)
 Box 6803
 S-11386 Stockholm
 Sra. Kerstin Carlsson
 Tel.: 46 86 90 48 00
 Fax: 46 86 90 48 40
 E-mail: kerstin.carlsson@kommers.se
 X400:C=SE;A=400NET;O=KOMKOLL;S=NAT NOT POINT
 Site Web: <http://www.kommers.se>

REINO UNIDO

Department of Trade and Industry
 Standards and Technical Regulations Directorate 2
 Bay 327
 151 Buckingham Palace Road
 London SW 1 W 9SS
 United Kingdom
 Sra. Brenda O'Grady
 Tel.: (44) 171 215 14 88
 Fax: (44) 171 215 15 29
 X400:S=TI, G=83189, O=DTI, OU1=TIDV, P=HMG DTI, A=Gold 400,
 C=GB
 Internet: uk98-34@gtnet.gov.uk
 Website: <http://www.dti.gov.uk/strd>

EFTA — ESA

EFTA Surveillance Authority (DRAFTTECHREGESA)
 X400:O=gw;P=iihe;A=rtt;C=be;DDA:RFC-822=Solveig.Georgsdottir@surv.efta.be
 C=BE;A=BT;P=EFTA;O=SURV;S=DRAFTTECHREGESA
 Internet: Solveig.Georgsdottir@surv.efta.be

BANCO CENTRAL EUROPEU

PARECER DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 6 de Abril de 2001

solicitado pelo Conselho da União Europeia sobre uma proposta da Comissão referente a um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 relativo às estatísticas estruturais das empresas

(CON/2001/3)

(2001/C 131/03)

1. Em 27 de Fevereiro de 2001 o Banco Central Europeu (BCE) recebeu do Conselho da União Europeia um pedido de parecer sobre um projecto de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 relativo às estatísticas estruturais das empresas (a seguir designado por «projecto de regulamento»).
2. A competência do BCE para emitir parecer resulta do disposto no n.º 4 do artigo 105.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia. O estabelecimento, em geral, de um quadro comum para a recolha, elaboração, transmissão e avaliação das estatísticas comunitárias sobre a estrutura, a actividade e os resultados das instituições financeiras monetárias (IFM) e outros intermediários financeiros, com excepção das companhias de seguros e dos fundos de pensões, insere-se no domínio das competências do BCE em matéria de estatística previstas no artigo 5.º do protocolo relativo aos estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu. O presente parecer foi aprovado pelo Conselho do BCE nos termos do artigo 17.º-5, primeira frase, do regulamento interno do BCE.
3. O projecto de regulamento tem por objectivo complementar o actual regulamento relativo às estatísticas estruturais das empresas através de dois anexos suplementares, referentes a sectores específicos, nomeadamente ao sector das instituições de crédito e ao sector dos fundos de pensões, visando igualmente o alargamento do módulo comum para as estatísticas estruturais anuais (anexo 1) às actividades relacionadas com outros serviços de intermediação financeira, fundos de pensões e auxiliares financeiros. Por último, introduz no módulo pormenorizado para as estatísticas estruturais da indústria (anexo 2) duas variáveis suplementares no domínio do ambiente.
4. O BCE congratula-se com o projecto de regulamento, considerando a sua adopção como uma medida importante para o fornecimento de informação estatística de alta qualidade sobre os serviços financeiros. O BCE tem interesse na disponibilização, em tempo oportuno, de indicadores que possam contribuir para a compreensão dos desenvolvimentos estruturais e, bem assim, para a estabilidade do sistema bancário e financeiro e o aperfeiçoamento das estatísticas macroeconómicas. O BCE observa que apenas se verifica uma reduzida sobreposição entre estas estatísticas e as estatísticas recolhidas pelo BCE, principalmente para fins de política monetária.
5. O BCE regista a declaração, constante da exposição de motivos, de que os encargos suplementares inerentes à recolha deste tipo de estatísticas a suportar pelas empresas e pelos fornecedores de dados nacionais são mínimos ou inexistentes. Não obstante, o BCE supõe que alguns Estados-Membros não terão ao seu dispor o conjunto completo dos dados necessários. Além do mais, o BCE gostaria de salientar que as estatísticas suplementares referentes ao anexo 6 (módulo relativo do esforço de prestação dos bancos centrais nacionais, na sua qualidade de fornecedores de dados. O BCE presume que as exigências estatísticas anteriormente referidas não obstarão a que lhe sejam fornecidos os dados actuais e exactos de que necessita para o desempenho das suas atribuições.
6. O BCE anota que à revisão do regulamento do Conselho deverão seguir-se, a breve trecho, as propostas de quatro regulamentos da Comissão referentes à aplicação do mesmo. O BCE espera ser consultado relativamente a estes aspectos.
7. O presente parecer do BCE será publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Frankfurt am Main, em 6 de Abril de 2001.

O Presidente do BCE

Willem F. DUISENBERG

PARECER DO BANCO CENTRAL EUROPEU**de 11 de Abril de 2001****solicitado pelo Conselho da União Europeia sobre a proposta da Comissão referente a um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às contas não financeiras trimestrais das administrações públicas****(CON/2001/4)****(2001/C 131/04)**

1. Em 21 de Março de 2001 o Banco Central Europeu (BCE) recebeu do Conselho da União Europeia um pedido de parecer sobre um projecto de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às contas não financeiras trimestrais das administrações públicas (a seguir designado por «projecto de regulamento»).
2. A competência do BCE para emitir parecer resulta do disposto no n.º 4 do artigo 105.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia. O presente parecer foi aprovado pelo Conselho do BCE nos termos do artigo 17.º-5, primeira frase, do regulamento interno do BCE.
3. O projecto de regulamento visa especificar o conteúdo dos dados trimestrais sobre as despesas e receitas das administrações públicas a transmitir pelos Estados-Membros à Comissão Europeia (Eurostat) para além dos dados já referidos no Regulamento (CE) n.º 264/2000 da Comissão, de 3 de Fevereiro de 2000, relativo à aplicação do Regulamento (CE) n.º 2223/96 do Conselho no que se refere às estatísticas conjunturais sobre finanças públicas ⁽¹⁾. A classificação das despesas e receitas das administrações públicas define-se por referência ao Regulamento (CE) n.º 1500/2000 da Comissão, de 10 de Julho de 2000, que aplica o Regulamento (CE) n.º 2223/96 no que respeita às despesas e às receitas das administrações públicas ⁽²⁾.
4. O BCE congratula-se com este projecto de regulamento, que se integra no plano de acção relativo aos requisitos estatísticos da União Económica e Monetária (UEM) (a seguir designado por «plano de acção da UEM») instituído pela Comissão Europeia (Eurostat) em estreita cooperação com o BCE, a pedido do Conselho Ecofin. O plano de acção da UEM constitui uma resposta ao relatório do Comité Monetário sobre os requisitos de informação da UEM, adoptado pelo Conselho Ecofin de 18 de Janeiro de 1999, e ao segundo relatório intercalar sobre os requisitos de informação da UEM elaborado pelo Comité Económico e Financeiro e adoptado pelo Conselho Ecofin de 5 de Junho de 2000.
5. Sem afectar de modo algum as exigências de prestação de informação no contexto do procedimento dos défices excessivos previsto no Regulamento (CE) n.º 3605/93 do Conselho, de 22 de Novembro de 1993, relativo à aplicação do protocolo sobre o procedimento relativo aos défices excessivos anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia ⁽³⁾, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 475/2000 do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2000 ⁽⁴⁾, o fornecimento de dados trimestrais sobre as despesas e receitas das administrações públicas irá ampliar a análise macroeconómica de curto prazo das contas nacionais do SEC 95. Neste sentido o projecto de regulamento representa mais um passo para a criação de um conjunto limitado de contas trimestrais por sectores do SEC 95, o qual se encontra igualmente contemplado no plano de acção da UEM.
6. Assim sendo, o BCE apoia energicamente o calendário de transmissão dos dados trimestrais sobre as despesas e receitas das administrações públicas previsto no projecto de regulamento. O BCE exorta ainda os Estados-Membros a evitarem derrogações e a fornecerem os dados trimestrais de harmonia com os conceitos do SEC 95, em especial no que se refere à elaboração dos agregados da área do euro.
7. Contudo, alguns aspectos técnicos do projecto de regulamento poderiam ser objecto de aperfeiçoamento, a saber: a) o título «contas não financeiras trimestrais das administrações públicas» deveria, de preferência, ser alterado para «dados trimestrais sobre as despesas e receitas das administrações públicas», para ficar em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1500/2000; b) a redacção da primeira frase do n.º 2 do artigo 3.º poderia ser alterada do seguinte modo: «devem ser transmitidos dados trimestrais relativos às seguintes categorias (ou grupos de categorias) de despesas e receitas das administrações públicas, definidas no Regulamento (CE) n.º 2223/96 do Conselho, de 25 de Junho de 1996, com a sua última redacção», c) o n.º 2 do artigo 3.º deveria igualmente impor a transmissão de dados trimestrais relativos ao total das administrações públicas (TE) e ao total das receitas das administrações públicas (TR), assim como à poupança bruta das administrações públicas (B.8g); e d) a redacção da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º poderia ser alterada do seguinte modo: «os dados trimestrais e os correspondentes dados trimestrais e anuais do SEC 95 devem ser coerentes.».
8. O presente parecer será publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Frankfurt am Main, em 11 de Abril de 2001.

O Presidente do BCE

Willem F. DUISENBERG

⁽¹⁾ JO L 29 de 4.2.2000, p. 4.⁽²⁾ JO L 172 de 12.7.2000, p. 3.⁽³⁾ JO L 332 de 31.12.1993, p. 7.⁽⁴⁾ JO L 58 de 3.3.2000, p. 1.

III

(Informações)

COMISSÃO

Convite à apresentação de propostas VP/2001/014 relativo a acções preparatórias para combater e prevenir a exclusão social (no âmbito da rubrica orçamental B3-4105)

(2001/C 131/05)

O presente convite tem por objecto propostas relativas a acções preparatórias destinadas a incentivar a cooperação entre Estados-Membros com vista ao combate à exclusão social e à promoção da integração social, no âmbito da rubrica orçamental B3-4105.

O tratado de Amesterdão inclui disposições que permitem à Comunidade adoptar medidas destinadas a incentivar a cooperação em matéria de luta contra a exclusão social. O Conselho Europeu de Lisboa concluiu que «as políticas tendentes a combater a exclusão social deverão basear-se num método aberto de coordenação que combine os planos nacionais de acção e uma iniciativa da Comissão com vista à cooperação neste domínio a apresentar até Junho de 2000».

Em conformidade com este mandato, a Comissão apresentou, em 16 de Junho de 2000, uma proposta de programa de acção comunitária para incentivar a cooperação entre os Estados-Membros no domínio do combate à exclusão social. No decurso do presente ano, espera-se a adopção de uma decisão do Conselho e do Parlamento sobre esta matéria. O Conselho Europeu de Nice aprovou objectivos adequados para lutar contra a exclusão social e eliminar a pobreza, com base nos quais os Estados-Membros foram convidados a desenvolver as suas prioridades e apresentar, até Junho de 2001, um plano nacional de acção abrangendo um período de dois anos.

O presente convite incide em diferentes tipos de acções destinadas a facilitar a cooperação transnacional entre os agentes pertinentes no domínio do combate à exclusão social, nomeadamente administrações públicas, autoridades locais e regionais, serviços responsáveis pela luta contra a exclusão social, parceiros sociais, organismos que prestam serviços sociais, organizações não governamentais, universidades e institutos de investigação, serviços nacionais de estatística, meios de comunicação social e pessoas que são vítimas reais ou potenciais da exclusão.

Foram definidas três vertentes de acção. Uma primeira visa a realização e a disseminação de estudos que permitam melhor compreender o fenómeno da exclusão social. Uma segunda vertente tem por tema a acção em prol das pessoas mais vulneráveis. Uma terceira vertente visa promover abordagens inovadoras nas políticas de luta contra a exclusão através do intercâmbio de boas práticas. Sendo o objectivo da acção comunitária contribuir para a cooperação entre Estados-Membros, será dada prioridade às propostas que impliquem uma participação activa das administrações nacionais, regionais ou locais.

O orçamento provisional total destinado ao presente convite é de 9 milhões de euros. As propostas devem dizer respeito a projectos de montantes superiores a 100 000 euros. O financiamento comunitário poderá abranger **no máximo 80 %** do custo total do projecto. Os pagamentos em espécie **poderão** ser tidos em conta, mas as propostas devem incluir **uma contribuição em numerário de pelo menos 10 %** não proveniente do orçamento comunitário. Com base num auxílio médio de 150 000 euros por projecto, poderão receber co-financiamento cerca de 60 projectos. Não foi fixado qualquer limite superior à dimensão do projecto ou à subvenção comunitária.

Para serem aceites, as propostas devem ser apresentadas e enviadas **impreterivelmente até 10 de Julho de 2001**, fazendo fé o carimbo do correio. Os formulários de candidatura devem igualmente ser enviados por correio electrónico até esta data. A duração proposta das acções não deve exceder 18 meses. Estas acções devem ser iniciadas antes de 31 de Dezembro de 2001, por conta e risco do candidato em caso de ausência de decisão da Comissão até essa data. Os projectos não podem ter início antes da data da apresentação da proposta à Comissão.

Informações mais precisas, bem como o formulário de candidatura, podem ser obtidos:

1. Directamente através do sítio Internet da Direcção-Geral do Emprego e Assuntos Sociais em

http://europa.eu.int/comm/employment_social/soc-prot/soc-incl/index_en.htm

2. No endereço seguinte:

Unidade E2: Convite à apresentação de propostas
VP/2001/014 — Info
Comissão Europeia
DG Emprego e Assuntos Sociais
Rue de la Loi/Wetstraat 200
B-1049 Bruxelas.

3. Através do fax (32-2) 295 65 61 ou (32-2) 299 05 09 (com a indicação «**Convite à apresentação de propostas VP/2001/014 — Info**»),
4. Por correio electrónico para o endereço empl-e2@cec.eu.int (com a indicação «**Convite à apresentação de propostas VP/2001/014 — Info**»).

AVISO

Em 4 de Maio de 2001 será publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 132 A o «Catálogo comum de variedades de espécies agrícolas — Oitavo suplemento à vigésima primeira edição integral».

Para os assinantes, a obtenção deste *Jornal Oficial* é gratuita, dentro do limite do número de exemplares e da(s) versão (versões) linguística(s) da(s) respectiva(s) assinatura(s). Os assinantes devem enviar a nota de encomenda inclusa, devidamente preenchida e indicando o «número de assinante» (código que aparece à esquerda de cada etiqueta e que começa por: O/.). A gratuidade e a disponibilidade são garantidas durante um ano, a contar da data de publicação do *Jornal Oficial* em questão.

Os interessados que não sejam assinantes podem encomendar este *Jornal Oficial*, mediante pagamento, junto do gabinete de vendas competente, no seu país, ou do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, serviço «Vendas», L-2985 Luxembourg, que o enviará ao gabinete de vendas em questão.

NOTA DE ENCOMENDA

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

Serviço «Vendas»
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg

Sou assinante do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*

O meu número de assinante é: O/.

Queiram enviar-me o(s) . . . exemplar(es) gratuito(s) do **Jornal Oficial C 132 A/2001** ao(s) qual (quais) tenho direito por assinatura.

Encomendo, mediante pagamento, . . . **exemplar(es) suplementar(es)**.

Língua(s):

Não sou assinante do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* e encomendo, mediante pagamento, . . . **exemplar(es)**.

Língua(s):

Nome:

Endereço:

.....

Data: Assinatura: